

Pour RAQUEL



***Poesias não são palavras que rimam.
Poesia é o sentido que cada um dá à sua existência!***

*Karol Teixeira de Oliveira
Procuradora do Ministério Público do Brasil*

“Pour Raquel” aconteceu ao festejarmos, mais uma a vez, a vida!

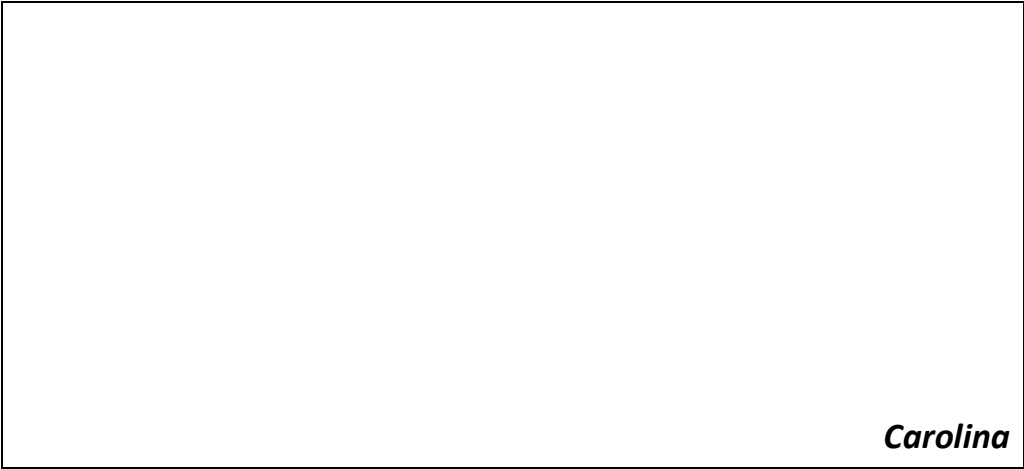
Festeja mais uma vitória da Karol, fruto de sua competência e determinação que contou com o carinho da Carolina e da Carina e com a energia da Raquelzinha!

Luduina e eu temos muito orgulho de nossas quatro Carolinas, da magia dessa amizade que as tornam únicas!

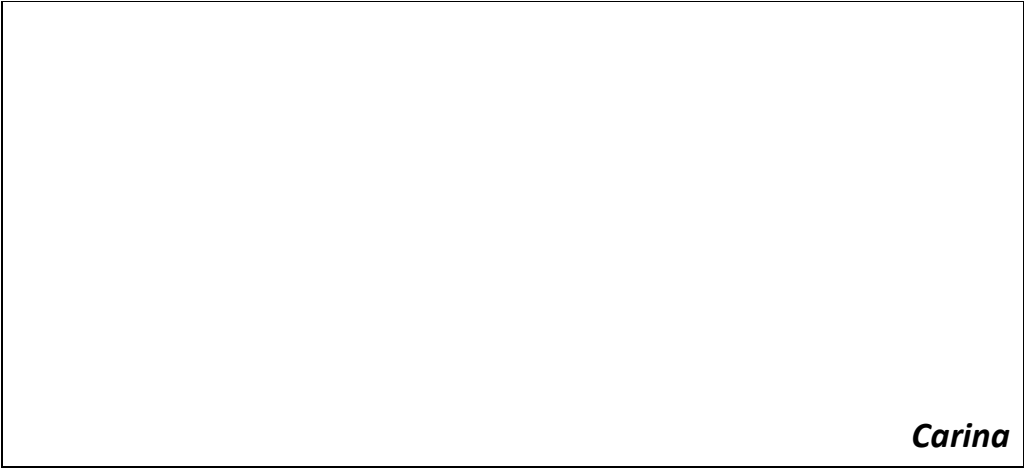
Mauro

Liduina

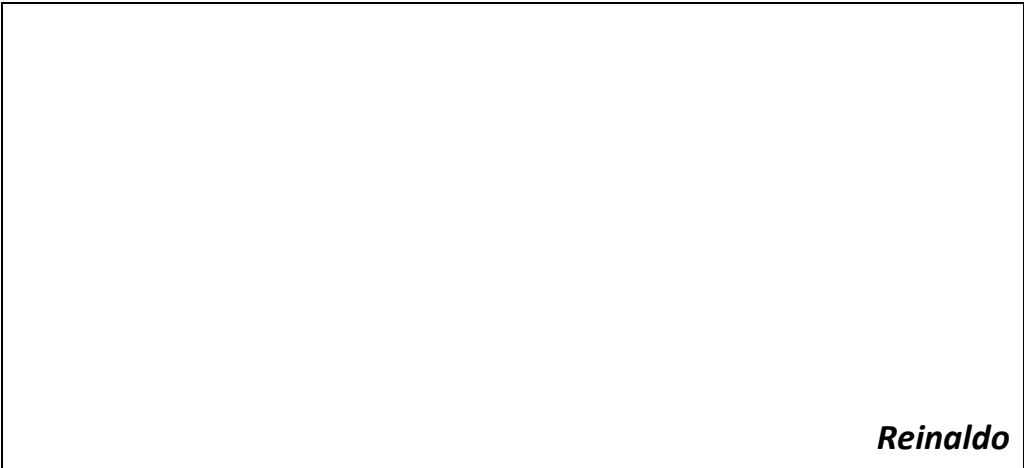
Karol



Carolina



Carina



Reinaldo

POUR RAQUEL

CARTAS para KAROL

De Repente (ou carta de mãe)

Só pra nos dizermos (ou carta de pai)

ABRAÇO

Abraço

Agora eu era herói

Lerei pra você

Um Milímetro Sequer

POUR RAQUEL

Karolindas

O Rei da Minha Rainha

Meio da Sala

Mãos Mágicas

A um milímetro de Raquel

ALÔ DA TIA REGINA

Manha de Domingo

Amizade é ter histórias pra contar

Roda Gigante

Azul

ARTIGOS da KAROL

- Anexo 1: Artigo “Direito Tributário Internacional do Trabalho”, publicado na Revista Dialética de Direito Tributário, n 180, setembro 2010, (<http://www.dialetica.com.br>)
- Anexo 2: Artigo “A Emenda Constitucional nº 45, de 2004 e a ampliação das competências da Justiça do Trabalho.”, publicado em 08/2010 no Jus Navigandi (<http://jus.uol.com.br>)
- Anexo 3: Artigo “O princípio da anterioridade tributária e o princípio da anualidade orçamentária: uma análise comparativa”, publicado em 03/2006 no Jus Navigandi (<http://jus.uol.com.br>)

CARTAS para KAROL



De REPENTE (ou CARTA de MÃE)

<http://www.youtube.com/watch?v=SE5wv1ClhQc>

Oi minha filha,

tava aqui pensando, fazendo, ...

de repente, deu uma saudade de repente!

Deu uma saudade tanta!

tanta saudade muita!

*Saudade de quem te adora,
de quem te ama,*

*saudade de quem sente tanta
saudade muita!*

*do tamanho da saudade que
sinto por você !*

Tava aqui, minha filha

refazendo, pensando-me, ...

você pertinho de mim!

sem saudade de repente

sem tanta saudade muita!

*do tamanho da que sinto por
você !*



Queria ver mais você,

Passar mais dias com você

mais, mais, mais,...

todo dia, toda vez, muito mais...

sem essa saudade de repente!

*de quem sente tanta saudade
muita!*

*do tamanho da saudade que
sinto por você !*

De repente!

PRA NOS DIZERMOS (ou CARTA de PAI)

<http://www.youtube.com/watch?v=EwDuC3fs0Gk>

PRA NOS SENTIRMOS

*Vim aqui
Só pra te dizer
Pra nós sentirmos
Pra nos sabermos
Que estamos aqui
Sempre estaremos aqui
 Vim aqui
 Só pra nos dizer
 Pra nós sabemos
 Pra nos sentirmos
 Vim pra estar perto
 Só pra te dizer !*



PRA NOS DIZERMOS

Esse teu firme passo
de quem há de brilhar
maior que o nosso abraço
nem o céu ao encontro do mar

Pois teu charme tem vida
vida há em teu sorriso aberto
viva bela tão bem vivida
um teu destino tão certo

Sonho cerrado em tuas mãos
quão alto a não perceberes
aos magistras e seus canhões
a magia de teus saberes

Mas antes de tudo encerrado
ao som de um flamenco arredo
lança-nos um OLÉ bem gritado
como um toureiro no cio

Guerreira que retorna a nós
acalenta nosso coração a esmo
encontra-nos entre girassóis
Só pra nos dizermos

ABRAÇO



ABRAÇO

<http://tinyurl.com/Abraco-Amigo>

ABRAÇO

Neste hoje
Estou em graça
Por tudo que fiz
Pelo que ainda não fiz!

Quero brindar contigo
Neste hoje de festa
Tudo o que já sorriu
O que ainda não sorriu!

Quero apenas te dizer
Neste hoje em que posso
Do excitante desafio
De ser mais feliz.

Neste hoje
Preciso do teu braço
Fraterno como se fosse
Possível acontecer!

Mauro

ABRAÇO PATERNO

Neste hoje
Há tanta graça
Pelo que vivi em você
Através de você

Quero brindar em família
Neste dia de festa
Por tudo que fizemos
Ainda havemos de crescer

Quero apenas sentir
Nesse dia que posso
A doce alegria
De um pai e três irmãs

Neste hoje
Quero seu abraço
Seu braço paterno
Assim há tanta graça...

Karol

AGORA EU ERA HEROÍ !

<http://www.youtube.com/watch?v=CRIXprZqRd4>

Tenho uma saudade danada ...

Do tempo de te levar no colo
Rodopiar feito um carrossel
Escutar você tossir baixinho
Te ver me acordar de novo
Cantarolar “Joao & Maria”

Tenho saudade

De te carregar na “cacunda”
Ouvir que é bom estar juntos
Esperar o abraço da escola
Sentir teu cheiro de menina!

Tenho saudade

Do passeio de mãos dadas
Do teu amor adolescente
Ser o primeiro a saber ...
E não saber o que dizer!



Tenho saudade até...
Do que não me lembro
Das minhas grosserias
Das tuas poucas chatices
Desses anos que teimam !

Tenho saudade

Do teu acontecimento
Do teu rosto mulher
Do teu carinho confidente
Do teu conselho sereno !

Tenho uma saudade danada ...

Do beijo nas despedidas
Do teu abraço protetor
Desse sorriso de rainha
Que me faz teu herói !



EU LEREI PRA VOCÊ !

<http://www.youtube.com/watch?v=CRIXprZqRd4>

O SUOR do TRABALHO, a MAGIA do AMOR, o SEGREDO da LUA & SOL Porque és minha VIDA!

(Suor...)

Lerei pra você!
Lerei dias a fio.
Lerei um novo desafio.

(Trabalho...)

Enquanto falarem as páginas
lerei nas ruelas de lracema,
lerei nas filas de cinema.

(Magia...)

Entre entrelinhas lerei,
lerei tua bela existência,
toda a minha substância.

(Amor...)

Lerei o que tenho dito,
desacatando regras rígidas,
entendendo soltas lágrimas.

(Segredo...)

Lerei o que tenho sido!
Em teus jardins girassóis
desataremos todos os nós.

(Lua & Sol...)

Lerei frases mágicas
Até o sol se fartar
o pôr-da-lua corar.

(Porque és minha vida...)

Lerei pra você
Lerei, lerei...só pra nós
Nem que me falte voz!

(Korolzinha...)

O SUOR do TRABALHO,
a MAGIA do AMOR
o SEGREDO da LUA & SOL
Porque és minha VIDA!

UM MILÍMETRO SEQUER

<http://www.youtube.com/watch?v=CRIXprZqRd4>

*R*aquel, esta poesia eu teria escrito se fosse teu namorado!

Então eu escolhi você...
Para mim, só para nós.

Escolhi independente
da tua vontade,
Da tua pose,
do teu "vou pensar" !

Escolhi você e pronto !

Você me faz bem,
Me faz sorrir,
Até voar!

Pois o meu amar
Não é só o teu amor.
É antes o meu sonhar!

Sonhar-te-ei doze rosas,
Mil poesias,
uma canção de ninar,

Sonhar-te-ei, sobretudo,
Sem aflição,
nem compromisso.

Serei teu amor
até não mais saber,

Ah, você nem vai perceber
Um milímetro sequer
Deste infinito amar!



POUR RAQUEL



KAROLINDAS

Cola meus cabelos no teu colo
Amarras teus ímpetos sem amarras
Riscas todos os planos sem risco
Inundas teu amar como nunca
Nadas até não haver mais nada
Amas, sobretudo, a quem tu amas !

C ANÇÃO NO TEU OLHAR
AR DE PRAIA EM TEU REDOR
RODOPIAS TEUS SONHOS MIL
OLHAR DE ESTRELAS NO CAMINHAR
LÍRIOS, LÍRIOS, LÍRIOS ...
AMITAS A RAINHA QUE ÉS
NAS TUAS DUAS MÃOS TUAS
A VIDA, HÁ VIDA, MUITAS VIDAS !

K á entre nós
Anos após
Rio veloz
Ouve tua voz
Luz em teus sóis !



O REI da minha RAINHA (o email da Carina)

from Carina . <carinatoliv@gmail.com>
to Karol <karol.to@gmail.com>,
Carolina Teixeira <carolinatoliv@gmail.com>,
Antônio Mauro Oliveira
<amauroboliveira@gmail.com>, hide details
Liduina Sampaio <liduinast@hotmail.com>, Sep 9
Reinaldo <reinaldobra@gmail.com>
date Thu, Sep 9, 2010 at 3:59 PM
subject viagem
mailed-by gmail.com
signed-by gmail.com

Oi gente,

Amanhã de manha estamos indo para Marseille para pegar o navio do projeto do Reinaldo que vai para a ilha de Corse. O navio volta segunda de manhã. Estou enviando a programação em anexo com dados do roteiro.

No sábado vai ter a coletiva de imprensa e hoje o Rei ficou sabendo que vai ter que dar entrevista da parte que ele desenvolveu hehehe Todo chique!!! Vai sair na TV e tudo mais.

Como vamos sair muito cedo não vai dar para eu ligar para vocês me darem os parabéns hehehe vou tentar ligar hoje de noite para vocês

teh

--

carina

Carina Teixeira de Oliveira
Ph. D. Student at University of Grenoble (UJF)
LIG Laboratory, DRAKKAR team

--



**Vai vai meu Rei,
invada mares adentro
lado a lado minha Rainha!**

*Cruza mares que vierem
deixa o vento embolar teus caros
cabelos
desdenha o chuvisco fresco das
ondas malucas
sorria pras gaiotas em bando sem
rumo incerto
olha bem firme o horizonte quase
assim tão próximo
proteja com teu peito o rosto da
minha Rainha!*

**Vai vai meu Rei...
lado a lado minha Rainha!**

*Grita ordens em todas as direções
Aponta teu dedo na direção que o
leme segue
avista piratas imaginários entre
esparsas névoas
prepara a abordagem do corsário!
Conquista todo o tesouro escolhido
distribui moedas de ouro entre as
focas
acende 28 castiçais no velho convés
ordena toques dos clarins de
Veneza
ajoelha-te na partida do deus sol!
beija a aliança da minha Rainha!*

Vai vai meu Rei...

*Entrega ao mar desejos esquecidos
permita todas as mil aventuras
inveja as estrelas lúcidas
navega em sonhos avatares!*

*E pra lá de Jupiter ...
Ah!...quando estiveres pra lá de
Jupiter
olha em seus olhos ternos
e antes de beijar a minha Rainha
com a realeza que distingue um Rei
prometa-lhe o impensável ...
depois gargalha sem parar .
(se apresse não),
transborda inexoravelmente essa
tua graça ...*

**que faz dela menina,
que te faz uma criança,
o Rei da minha Rainha!**

— Mauro Oliveira —

MEIO DA SALA



Quando olhei
estava lá você,
no meio da sala,
pernas ao vento
entre papéis da escola
a desenhar estrelas!

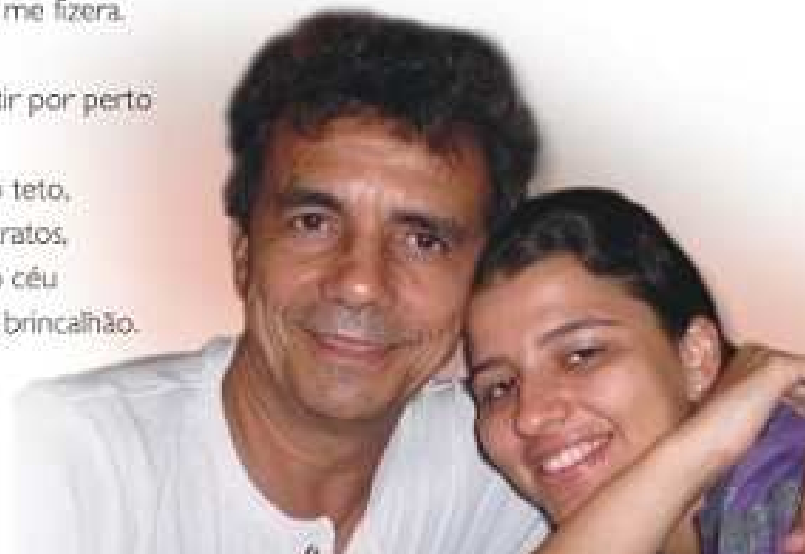
Sem me perceber ao lado
você brincou!
Cotovelos no chão,
empurrou sem destino
o caminho de madeira
que meu pai me fizera.

Sem me sentir por perto
você sorriu!
Olhando pro teto,
rodopiou retratos,
desenhou no céu
um peixinho brincalhão.

*Noutro piscar:
estava lá você,
anos depois, no meio da sala,
braços ao vento,
entre livros da faculdade
a desenhar galáxias!*

*Percebendo-me ao lado:
Você desdenhou!
Rolou pelo chão,
Reviu fotografias,
Dissimulou os planos
Que um dia eu te fizera!*

*Sentindo-me por perto:
Você se recompôs!
Olhando pro céu
Rodopiou lembranças,
Caricaturou num beijo
Um painho brincalhão.*



MÃOS MÁGICAS

Fortaleza, 2 de junho 1988 - 7h30min

Mãos médicas,
Mãos mágicas,
Em hora trágica
São mãos belas.

Mãos médicas,
Mãos rápidas,
Que me deram
Boas vindas. Olá!

Mãos médicas,
Mãos sábias,
Feito varinha de condão
Me fizeram Alice neste país.

Mãos médicas,
Mãos guerreiras,
Na angústia de guerras frias
São mãos de transformação!

Já me vou cedo,
Muito agradecida
Às mãos médicas,
Ter visto o cheiro
Dos meus pais.

Antes que perguntes,
Oh, mãos médicas,
Quando eu fosse crescer
Certamente, queria ser...

Mãos médicas,
Mãos mágicas,
Mas sobretudo...
Mãos de transformação!

2 de junho 1988 - 16h30min

A UM MILÍMETRO de RAQUEL

Raquel, esta poesia nós escrevemos para você!



Pois você sempre estará na foto...de nossas vidas!!!

Então nós escolhemos você...

Para nós, só para nós!

**Escolhemos você, Raquelzinha,
independente da tua vontade,
da uma tua provável pose...
dum improvável “vou pensar”!**

Escolhemos você e pronto!

**Você nos faz bem,
Nos faz sorrir,
Até voar!**

**Pois o nosso amar,
Não é só o teu amor.
É antes, um tão sonhar!**

**Sonhar-te-emos doze rosas,
Cem poesias,
uma canção de ninar.**

**Sonhar-te-emos, sobretudo,
Sem aflição, nem compromissos!**

**Seremos sempre teu amor...
até você saber!**

**Ah, nem vais perceber
Um milímetro sequer
De um infinito amar!**

**Pois você sempre estará na foto...
de nossas vidas!**

ALÔ DA TIA REGINA

Tia Regina e tio Myrson, luz presente em nossas vidas



Carolinas (Karol, Carolina, Carina)

Guardam tanto amor, amor de todo esse mundo...
São meigas, simpáticas, inteligentes;
São charmosas, bondosas e leais;
São amigas, companheiras, são parceiras;
São iguais; são diferentes
Karol, Carolina e Carina

Karol

Com seu brilho nos olhos, às vezes séria, às vezes rindo,
Autêntica no que diz, desembaraçada no que faz,
Presença alegre, de riso espontâneo,
Menina brilhante, profissional realizada.

Carolina,

Lá vem a loura com seu andar cadenciado, com seu jeito manhoso.
Ela vem de mansinho, se achegando e carinhosamente se encostando.
É bonita, é faceira,
Enfermeira competente e dedicada que vibra com a profissão.

Menina Carina,

Você se pintou, Você cresceu, você se fez mestra
Para alegria dos pais, do Rei, dos amigos
Você venceu com sua meiguice e seu talento
Com estilo e determinação.
Você a todos cativou.

Elas são nossas sobrinhas. Não por laços de sangue,
Mas por escolha e opção. Pelos laços do coração.

Regina

RODA GIGANTE

Gira meus medos, segredos!
Roda seus gritos, sorrisos
Gira minhas Carolinas, gira
...roda Roda GIGANTE, roda!

Allez Carrossel, trem fantasma
Ai que susto! Ai que nada
(estancoi até minha asma).

Olha o tiro! Olha o alvo!
Tiro certo, tiro surdo
Olha a chance, olha a sorte
Não tem azar que suporte!

BUM! É o carro bate-bate,
Bate corre, corre e gira,
Gira e bate, até que... BUM!

É noite, pisca pisca
Pisca a luz do holofote
Pisca a música, pisca o rock
Tudo pisca, pisca forte.

Tempo frio, mãos geladas.
Olhares perdidos
Desencontrados
Amores negligentes.

Carolinas no alto,
relógio não anda!
Peito falante e

coração apressados
Olham penitentes
a roda que gira

GIGANTE que roda ...
que gira ... gira

UFA !!!

Até que pára...)
Ainda gira
... ai meu Deus!
... gira a última vez ...
(gira mais uma vez ...

A primeira vez sempre dá medo, não dá? ...



MANHA DE DOMINGO

(Para Regina & Myrson)

<http://www.youtube.com/watch?v=7N6RLe3gclQ>

Hoje, nessa manhã
Uma alegria diferente me invadiu
Aproveitando o desleixo
De um acordar desprevenido.

E sem me consultar
Acompanhou-me ...
Durante todo o domingo.

Encontrei amigos no caminho
Entrei em suas casas sem avisar
Contamos piadas, das antigas
Rimos com vontade rir!

E, sem acordarmos,
Sonegamos notícias tristes.

Ri das cousas de Dona Gelita
Suas lembranças e trejeitos
Inventei histórias verdadeiras...
Da Terra do Nunca do meu
REImundo
Uma Terra de manhãs felizes.

Entre crentes e saudáveis
Alegraram-se todos!

O sorriso da pobre senhora no sinal
Com míseros centavos à mão
Seguiu-me no retrovisor do carro
Até o desaparecer na curva!

Liguei pra quem me ligou
Prometi não falar de trabalho
(nem do Brasil na Copa)
Tudo pelo prazer do encontro!

Li escritos do Jornal da vila.
Saltei recorrentes manchetes
sangrentas.

Expliquei o vento vibrando as
janelas
Utilizando suspeitas teorias da
física
As crianças riram fingindo acreditar

Reli o livro de meu saudoso pai
Lembrei-me de seu cuidado
conosco
Rolou um aperto no lado esquerdo
Do cheiro a mais que não lhe dei.

De pronto agradei a Deus ...
O sol da manhã desse Domingo
A amizade de minhas Carolinas!

E ouvindo “Esse seu olhar”
Dos lábios sedutores de Diana Krall
Fechei meus olhos sedentos
Beije o meu amor...
Fiz uma poesia!

“AMIZADE É TER HISTÓRIA PRA CONTAR “

<http://www.youtube.com/watch?v=ZRG9TaNDaRc&NR=1>

Olhando o tempo, de relance,
vejo o quanto aprendi com meus
amigos.

Aprendi a viver mais, muito mais ...
cantar que a vida seria bem
melhor,
e fazê-la... e será!

Olhando o tempo,
percebi não seria tão feliz
sem meus amigos.

Aprendi a aceitar-me ...
a vida vem como ela vem ,
enfrentar trancos, evitar
barrancos, ...ou não,
compreendendo a cada
acontecimento sua razão!

Olhando o tempo,
percebi não sou de Marte
se tenho meus amigos.
Aprendi a amar, a chorar, a
perdoar, a amar...
recomeçando na próxima, de novo,
e novamente,
tem que viver pra germinar!

Olhando o tempo,
percebi o quanto a minha
vida tem de meus amigos.

Amigo não é substantivo,
são verbos em uma canção!



Aprendi a não desistir ...
desafiando o máximo de mim,
manhã de sol, pra cima, pra riba!

Olhando o tempo,
percebi o quanto devo a esses
amigos.
Aprendi a viver, a aceitar-me, a não
desistir, a perdoar...
pois perdoando é que se Perdoa,
uma magia sem igual!

***Noutro relance, olhando o tempo,
sinto o quanto aprendi com você,
meu amigo.***

***Mil histórias pra contar, lado
esquerdo em repentes ,
A cantar a vida bem melhor...
e fazê-la ... e será!***

>>> AZUL <<<

<http://www.youtube.com/watch?v=OUp9tJiaJ4g>



SE TOCAREM Gounoud
eu estarei ouvindo !

...

SE CONTAREM A MESMA PIADA
se cantarem Bachianas
certo que lembrarei !

...

SE RIREM
sorrisos mil
desencontrados, descontrolados,
estarei rindo com vocês !

SE (me) FIZEREM UM DUPLO COM (bastante) GELO
aplaudirei

“porque a vida se da pra quem se deu... !”

...

SE, POR INSTANTES, ESQUECEREM DE MIM
não faz mal

sempre estaremos lado a lado!

...

SE FALAREM ALTO
contarem uma historia
uma de nossas historias, apenas uma,
daquelas que vivemos juntos ... melhor ainda,
terá valido a pena ...

EU ME ENCONTRAREI !



ANEXOS
Artigos da Karol

O Direito Tributário Internacional do Trabalho

Artigo publicado na **Revista Dialética de Direito Tributário**, n 180, setembro 2010

Autoria da **Dra Karol Teixeira de Oliveira**, Ex-Procudora da Fazenda,
hoje Procuradora do Ministério Público do Trabalho.



Brasília, terça-feira, 21 de setembro de 2010
Ano IV – Edição nº 743 do Boletim Informativo da
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



FSB

Ministro diz que fundo está pronto para atuar em leilão de dólares

O Fundo Soberano do Brasil (FSB), cujo gestor é o Banco do Brasil, está pronto para atuar na área cambial, informou hoje (21) o ministro da Fazenda, Guido Mantega. O fundo passou a ser habilitado a participar de leilões de compra de dólares, caso seja necessário. O ministro não quis antecipar se a alternativa será utilizada no momento. "Ele está pronto. Isso [se é necessário fazer a compra dólares para equilibrar o câmbio] não vou dizer para você. Temos que avaliar as condições, mas ele não começou a atuar ainda", disse.

O ministro não revelou também se existe um valor de referência para as atuações do governo no

PUBLICAÇÃO

PFN aborda Direito Tributário Internacional em artigo de revista

Foi publicado na Revista Dialética de Direito Tributário, nº 180, o artigo *O Direito Tributário Internacional e a mundialização*, de autoria da procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Karol Teixeira de Oliveira, da Coordenação-Geral da Representação Judicial (CRJ) da PGFN. A edição aborda ainda, em outros artigos, temas relacionados a tributação dos fundos de investimento imobiliário e de seus cotistas: imposto de renda e imposto sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários; Funnral: tributação sobre as receitas da agroindústria; a dedutibilidade dos créditos tributários com a exigibilidade suspensa por parcelamento, liminar em medida cautelar e tutela antecipada em ação ordinária e a Solução de Consulta nº 29 da Receita Federal do Brasil; dentre outros tópicos. Mais informações: www.dialectica.com.br.

:: Detalhes do Produto ::



Revista Dialética de Direito Tributário nº 180 Coordenador(es): Valdir de Oliveira Rocha

Doutrina - Andrei Pitten Velloso - O FAP e o arbitrário reenquadramento das empresas nas faixas de risco do SAT/RAT - Cristiano Kincheski - Tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário e de seus cotistas: Imposto de Renda e Imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - Daniel Augusto Hoffmann - ISS, Art. 9º, parágrafo 3º, do Decreto-lei 406/68. A equivocada interpretação do STJ em relação à sociedade simples quanto à natureza e limitada quanto à espécie - Fábio Pallaretti Calcini - Funnral: tributação sobre as receitas da agroindústria. Inconstitucionalidade da Lei n. 10.256/2001 - Flávio de Haro Sanches - Penalidades excessivas, vedações abusivas, prescrição e outros temas relacionados com a compensação de tributos federais - Guilherme Cezaroti - A dedutibilidade dos créditos tributários com a exigibilidade suspensa por parcelamento, liminar em medida cautelar e tutela antecipada em ação ordinária e a Solução de Consulta nº 29 da Receita Federal do Brasil - Hugo de Brito Machado - Juros de mora sobre multas tributárias - Isabel Marques da Cunha - A responsabilidade do arrematante de imóvel em hasta pública por dívidas de IPTU pretéritas - José Jayme de Macêdo Oliveira - ICMS - crédito - energia elétrica - concessionárias de serviço de telecomunicações - Karol Teixeira de Oliveira - O Direito Tributário Internacional e a mundialização - Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli - Não cumulatividade do PIS e da Cofins. Apropriação de créditos. Definição de critérios jurídicos - Renato Lopes Becho - Os prazos para os exequentes nas exceções de pré-executividade - Pareceres - Ives Gandra da Silva Martins - Aspectos referentes a imunidade dos livros eletrônicos, assim como das obrigações a que estão tais bens e serviços desvinculados de controle pela Ancine e Condecine - Sacha Calmon Navarro Coelho e Misabel Abreu Machado Derzi - Precatórios, tributos e a Emenda Constitucional nº 62/2009

Karol Teixeira de Oliveira

técnica judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu corpo normativo, princípios gerais, os quais deverão orientar, como regra geral, a interpretação e a aplicação de grande parte das normas constitucionais e infraconstitucionais. São exemplos os princípios da isonomia, da legalidade, dentre outros.

A Carta Magna também elenca, além dos princípios gerais, princípios chamados "setoriais", por aplicarem-se a matérias específicas, a apenas certos ramos do direito, como é o caso do princípio da anualidade, aplicável ao direito orçamentário, bem como do princípio da anterioridade, aplicável ao direito tributário.

De fato, referidos princípios, além de possuírem conteúdos distintos, possuem âmbito de aplicação limitado, pois, conforme mencionado, sua aplicação restringe-se a área específica do direito, sendo, portanto, imprescindível traçar as características fundamentais de ambos, estabelecendo um paralelo entre os mesmos, o que facilitará a compreensão quanto às principais diferenças entre os dois princípios.

1. O princípio da anualidade

O princípio da anualidade, aplicável ao direito orçamentário, estabelece, em suma, que as receitas e as despesas, correntes e de capital, devem ser previstas com base em planos e programas com duração de um ano.

O doutrinador Kiyoshi Harada ensina que:

"Característica fundamental do orçamento é a sua periodicidade.(...) Daí o princípio da anualidade orçamentária que decorre de vários dispositivos expressos da Constituição Federal (arts. 48, II, 165, III, e §5º, e 166)."^[01]

O princípio da anualidade orçamentária está relacionado ao princípio do orçamento-programa, o qual cria para a Administração a obrigação de planejar suas atividades e estabelecer metas e programas, em consonância com o objetivo do Poder Público de melhor organizar suas finanças e prestar seus serviços com maior

efetividade, para atingir seu fim maior, que é realização do interesse público.

Não é possível vislumbrar estabilidade econômica sem um planejamento orçamentário, colocando lado a lado as possibilidades da Administração, tendo em vista a limitação de seus recursos, e, por outro lado, as necessidades cada vez maiores da sociedade.

O Estado tem uma função estabilizadora da economia, através da qual visa conferir estabilidade à moeda, controlar o nível de empregos, manter os preços estáveis, e o princípio da anualidade é apenas um dos instrumentos de que se vale o Estado para atingir sua meta, qual seja, o planejamento orçamentário.

"O maior significado desse princípio está em seu fundamento econômico, tendo em vista que seria difícil se formular previsão de gastos para períodos superiores a um ano sem incorrer em substanciais margens de erros, seja pela variação da moeda, seja pela alteração das necessidades coletivas no tempo.", afirmam os autores do curso "Orçamento público. Planejamento, execução e controle" [02]. Ensinam ainda que "além disso, é uma forma eficaz de controle pelo Poder Legislativo que tem, com este princípio, a oportunidade de validar a previsão de receitas e de gastos anualmente."

Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 165, prevê que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais, devendo os mesmos estar em consonância com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, devendo conter o orçamento fiscal, o orçamento de investimento e o orçamento da seguridade social do ano subsequente ao ano da publicação da referida lei.

O fato de haver um plano plurianual não retira o conteúdo do princípio da anualidade, pois, conforme o ilustre doutrinador José Afonso da Silva, citado por Kiyoshi Harada, *in verbis*:

"O princípio da anualidade sobrevive e revive no sistema, com caráter dinâmico-operativo, porquanto o plano plurianual constitui regra sobre a realização das despesas de capital e das relativas aos programas de duração continuada, mas não é operativo por si, mas sim por meio do orçamento anual". [03]

Cláudio Farag [04] explica que o "*orçamento deve ser elaborado para um período determinado, que, em regra, corresponde ao prazo de um ano.*"

No Brasil, o exercício financeiro vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo, portanto, com o ano calendário, conforme art. 34, da Lei nº 4.320, de 1964.

É preciso ressaltar, ainda, a existência de exceções ao princípio em comento. De fato, a Constituição Federal prevê, em seu art. 167, §3º, que créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício podem ser reabertos no exercício seguinte.

2. O princípio da anterioridade

O princípio da anualidade orçamentária não se confunde com o princípio da anterioridade, aplicável ao direito tributário.

Este último, ou seja, o princípio da anterioridade tributária, previsto expressamente na Constituição Federal, em seu art. 150, inciso III, alínea "b", estabelece que a lei que cria ou aumenta tributos, salvo as exceções constitucionalmente previstas, deve ser publicada no ano anterior ao de início da cobrança do tributo a que se refere. Se uma lei que institui referido tributo for publicada no ano de 2006, apenas no ano de 2007 poderá a referida exação ser exigida dos contribuintes, salvo as exceções previstas na Carta Magna.

O princípio da anterioridade no direito tributário está associado ao princípio da "não-surpresa tributária", evitando que os contribuintes sejam surpreendidos com as novas cobranças, sem terem tido tempo suficiente para melhor conhecer a nova legislação, e, em função dela, poderem programar-se, pois também o contribuinte, empresário ou não, necessita de planejamento para dar continuidade a suas atividades, empreendimentos, assim como para controle do orçamento familiar.

O mestre Hugo de Brito ensina, *in verbis*, que:

"A lei fiscal há de ser anterior ao exercício financeiro em que o Estado arrecada o tributo. Com isto se possibilita o planejamento anual das atividades econômicas, sem o inconveniente da insegurança, pela incerteza quanto ao ônus tributário a ser considerado."^[05]

O Supremo Tribunal Federal, por meio da ADIN 939, já declarou que o princípio da anterioridade tributária é cláusula pétrea, pois consiste em garantia individual do contribuinte, confirmando, a Corte Maior, a existência de direitos e garantias de caráter individual dispersos no texto constitucional.

O mencionado princípio comporta diversas exceções. De acordo com ensinamentos de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, *"o princípio da anterioridade do exercício financeiro encontra-se em nossa constituição desde sua promulgação, mas as exceções ao princípio já sofreram alterações pelo constituinte derivado."*^[06]

Hoje, são exceções ao princípio em análise o imposto sobre importação, imposto sobre exportação, imposto sobre produtos industrializados, imposto sobre operações de crédito, câmbio, e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários; empréstimo compulsório para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, guerra externa ou sua iminência; contribuições sociais para a Seguridade Social, dentre outros tributos.

Ressalte-se ainda que o princípio da anualidade não se aplica ao direito tributário, pois, no ordenamento pátrio, não existe a exigência de prévia autorização

orçamentária para sua cobrança.

3. Conclusão

Ressaltou-se, no texto acima, que o princípio da anualidade não se aplica ao campo do direito tributário brasileiro, mas é preciso lembrar que já se o aplicou no passado. De fato, esse princípio existia, conforme ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, "*na Constituição de 1946, e é uma das técnicas possíveis para assegurar a não-surpresa.*" Segundo os referidos autores, a doutrina é "*unânime em afirmar que o princípio da anualidade seria mais eficiente para garantir a não-surpresa dos contribuintes, pois, por ele, (...) as leis tributárias materiais tinham que estar incluídas na lei do orçamento, não podendo ser alteradas após o prazo constitucional fixado para aprovação do orçamento anual.*"¹⁰⁷¹

Verifica-se, por todo o exposto, que não é possível a confusão entre o princípio da anterioridade e o princípio da anualidade, os quais diferenciam-se tanto por seus conteúdos, como por seus objetivos imediatos. Não obstante, ambos os princípios estão relacionados a um objetivo maior, quais sejam, a necessidade de planejamento da Administração Pública, hoje imposta por intermédio de diversos dispositivos infraconstitucionais, bem como dos contribuintes.

4. Bibliografia

Farág, Cláudio. Direito financeiro para concursos. 1ª edição. Brasília: Fortium, 2005.

Harada, Kiyoshi. Direito financeiro e tributário. 13ª edição. São Paulo: Atlas, 2004.

Machado, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 19ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

Paulo, Vicente & Alexandrino, Marcelo. Manual de direito tributário. Niterói, RJ: Impetus, 2005.

Constituição Federal de 1988.

Curso:

Orçamento Público. Planejamento, execução e controle. Fortaleza: Fundações Demócrito Rocha, 2003.



Jus Navigandi

<http://jus.uol.com.br>

A Emenda Constitucional nº 45, de 2004 e a ampliação das competências da Justiça do Trabalho.

Breve estudo das ações judiciais referentes à aplicação de penalidades administrativas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho

<http://jus.uol.com.br/revista/texto/17150/a-emenda-constitucional-no-45-de-2004-e-a-ampliacao-das-competencias-da-justica-do-trabalho>

Publicado em 08/2010

[Karol Teixeira de Oliveira](#)

INTRODUÇÃO

A Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, promoveu importantes alterações na Constituição Federal de 1988 – popularmente conhecida como Constituição Cidadã, incluindo diversos dispositivos, que configuram os primeiros passos rumo à proclamada e esperada **Reforma do Judiciário**.

Podemos destacar a importante introdução do inciso **LXXXVIII** no art. 5º, que confirmou ser uma garantia fundamental a **razoável duração do processo** e os meios que garantam a celeridade da sua tramitação, no âmbito judicial e administrativo.

Merece ser citada a possibilidade de o ordenamento jurídico incorporar os tratados e convenções internacionais sobre **direitos humanos** com *status* de emendas constitucionais – desde que aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.

Nessa onda de transformações, quando se ouvia rumores no sentido da extinção da Justiça do Trabalho, a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, reforçando a importância da instituição para toda a sociedade, e respondendo aos anseios da magistratura trabalhista, veio ampliar o rol de competências deste órgão jurisdicional especial.

Com a Reforma do Judiciário, a Justiça do Trabalho torna-se verdadeiramente a Justiça dos trabalhadores, estendendo sua tutela não somente às relações em que reste configurado o vínculo empregatício, mas a todas as outras relações em que se identifique a prestação de trabalho por parte de uma pessoa física, com personalidade.

A transferência à Justiça do Trabalho da competência para processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores (e outros tomadores de serviços) por órgãos de fiscalização das relações de trabalho – e este é o objeto do presente estudo – é outra das importantes modificações introduzidas pela EC nº 45, de 2004.

Uma análise rápida permite deduzir que se trata de ações que, necessariamente, envolvem o *mundo do trabalho*. E conduz à compreensão de que seu processamento não poderia ocorrer em outro órgão que não aqueles que mais intimidade tem com a matéria. Ou seja, a Justiça laboral.

O raciocínio parece simples. Entretanto, antes da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a Justiça Federal era o órgão encarregado da apreciação e julgamento da matéria.

Se, com a previsão expressa do inciso VII do art. 114 da Constituição Federal, a questão da competência resta resolvida, diversas outras indagações surgiram, tanto entre os doutrinadores, como entre os novos órgãos julgadores.

A título exemplificativo, deparamo-nos com questões atinentes ao alcance (material) do novo dispositivo constitucional, que, literalmente, menciona as multas aplicadas aos *empregadores*; também, controvérsias na órbita processual, e talvez sejam estas as mais importantes, eis que impõem um estudo sistematizado entre as normas celetistas, as recentes reformas do Código de Processo Civil, e legislações especiais, tais quais a lei de execução fiscal e a nova lei do mandado de segurança (lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).

São alguns destes pontos que intentamos abordar no presente estudo, abraçando, tanto quanto possível, a heterointegração das normas materiais e processuais do ordenamento jurídico brasileiro.

...

CONCLUSÃO

O tema tratado neste breve estudo – ações judiciais relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores (e tomadores de serviços) pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, como nova competência da Justiça do Trabalho - não obstante parecer bastante simples, encobre uma diversidade de questões sobre as quais se pode debruçar o estudioso do direito.

Verificamos, ao longo deste estudo, que a inclusão do inciso VII do art. 114 da Constituição Federal correspondeu a um pleito dos próprios integrantes do Judiciário trabalhista, no intuito de concentrar as ações que discutam matérias correlatas ao mundo do trabalho.

Todavia, ao transferir a competência da Justiça Federal à Justiça do Trabalho, a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, também transferiu dúvidas e alguns desafios. Boa parte das indagações foi respondida. Outras questões ainda merecem um estudo mais aprofundado, como a *heterointegração dos subsistemas de direito processual e sua aplicação às novas demandas da Justiça do Trabalho*.

Hoje, parece-nos não haver mais espaço para dúvidas quanto à novel atribuição da Justiça do Trabalho para processar e julgar as demandas envolvendo multas aplicadas pelos órgãos de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego. Pode-se afirmar que a Justiça do Trabalho concentra a competência para apreciar e decidir todas as ações – de conhecimento, cautelares, executivas (inclusive, execução fiscal), mandamentais, etc – que conduzam pretensões envolvendo as multas e outras ações decorrentes da fiscalização da legislação trabalhista.

Contudo, ainda há espaço para maior atuação do órgão. É o que se espera com a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional que sugere a possibilidade de execução, de ofício, de multas aplicadas pelos próprios magistrados quando, no curso das ações trabalhistas, identifiquem infrações à legislação do trabalho. Assim é que chegamos ao final do presente estudo em que procuramos responder a alguns questionamentos, e oferecer uma pequena contribuição para a sistematização do estudo da matéria.

REFERÊNCIAS

Sobre o autor

- [Karol Teixeira de Oliveira](#)

técnica judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará

[Veja todos os artigos publicados pelo autor](#)

Como citar este texto: NBR 6023:2002 ABNT

OLIVEIRA, Karol Teixeira de. **A Emenda Constitucional nº 45, de 2004 e a ampliação das competências da Justiça do Trabalho. Breve estudo das ações judiciais referentes à aplicação de penalidades administrativas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.** Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2596, 10 ago. 2010. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/17150>. Acesso em: 25 2010.

